

MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço Do Cavalo Mangalarga E Mangalarga Marchador- Terra da Santa Cruz



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2024

TIPO: MENOR PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0001/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA com sede na RUA CORONEL CORNELIO MACIEL, nº 135 - Bairro CENTRO, na cidade de CRUZILIA CEP 37455-000 - MG, inscrita no CNPJ/MF 18.008.904/0001-29, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **senhor** Joaquim José Paranaíba, portador do CPF N. 556.151.986-72, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COMERCIAL MAM LTDA, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Souza, nº 81 - Bairro Nossa Senhora Imaculada Conceição, na cidade de Cruzília, CEP 37445000, inscrita no CNPJ/MF N. 27 820 480/0001-93, neste ato representada pelo **senhor** MARIA MONICA DE SOUZA, portador do CPF N.º 05434555643, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** cristianeapmessias@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 103/2024, homologado em 14 de janeiro de 2025, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 55/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 14 de 01 de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de leite integral e iogurte com polpa de fruta tipo chupetinha, 140 gr, contendo leite



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzilia: Berco Do Cavalo Mandalora E Mandalora Marchador- Terra da Santa Cruz



fermentado, lácteo, corante natural reforçado, nos sabores morango, pêssego e coco (frasco em formato chupeta) com o selo SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Em atendimento as Solicitações das Secretarias Municipais de Administração Geral, Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social e do Trabalho. Conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 55/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de CRUZILIA-MG.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 2			
LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	30.000,00 LT	R\$ 5,43	R\$ 162.900,00
Marca: Paiolzinho	Fabricante: Paiolzinho	Modelo: Paiolzinho	
Total Lote 2		x1	R\$ 162.900,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

• CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

3.3.90.30.00.2.10.03.10.302.0003.2.0059 1.500.000 - Desenvolvimento Assit. Médica Especializada;



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzilia: Berco Do Cavalo Mandalaoa E Mandalaoa Marchador- Terra da Santa Cruz



3.3.90.30.00.2.10.05.10.304.0003.2.0064 1.621.000 - Desenvolvimento de Ações da Vig. Sanitária;

3.3.90.30.00.2.06.99.12.306.0002.2.0048 1.500.000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;

3.3.90.30.00.2.11.01.08.244.0009.2.0090 1.500.000 - Bloco da proteção social Básica.

4.2 - O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através do QDDL:

Unidade 02 - Sec.Mun.de Adm. e Recursos Humanos; Ramo 01 Material de consumo.

Unidade 08 - Sec.Mun.de Saúde; Ramo 03 Material Consumo;

Unidade 10 - Fundo Municipal de Saúde; Ramo 01 material de consumo;

Unidade 06 - Sec.Mun.de Educação; Ramo 01 material de consumo;

Unidade 11 - Fundo Municipal de Assistência Social; Ramo 01 material de consumo;

Unidade 7 - Sec. Mun de cultura, Desporto e Turismo; Ramo 02 material de consumo.

• CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada e entregue em conformidade com o cronograma do Departamento de Compras e a demanda da Secretaria Municipal da Administração em geral. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de forma imediata, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 - Lei 14.133/2022.

5.2 - A entrega ocorrerá na Rua JOSE RODRIGUES DE SOUZA, nº 275, Bairro VILA MARIA - Município de CRUZILIA-MG, de segunda a sexta de 08h às 11h e de 12h30min às 16h no setor do Almoxarifado.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Cruzília-MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

• CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço Do Cavalo Mangalarga E Mangalarga Marchador- Terra da Santa Cruz



6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Cruzília-MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

• CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de CRUZILIA-MG para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

7.2.1 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

7.2.2 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.2.3 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.2.4 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.2.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço Do Cavalo Mangalarga E Mangalarga Marchador- Terra da Santa Cruz



constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.5 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Cruzília, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.7 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

7.8 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.9 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o (s) local (is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.12 - Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinado por 2 pessoas: MARIA MONICA DE SOUZA e JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C08B-0AA5-041D-ADEF> e informe o código C08B-0AA5-041D-ADEF



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço Do Cavalo Mangalarga E Mangalarga Marchador- Terra da Santa Cruz



7.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.17 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

• CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

• CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os produtos deverão ser entregue no serviço de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cruzília - MG, localizado no endereço, recebidos de maneira provisória no ato mediante termo de recebimento provisório e, após conferência pormenorizada no prazo de até cinco (5) dias, sendo recebido de forma definitiva, mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

9.2 - Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, será designado representante para acompanhar e



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço Do Cavalo Mangalarga E Mangalarga Marchador- Terra da Santa Cruz



fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/21,

9.4 - Nos termos legais, atuará no presente como fiscais a Sra. Edilaine de Paula Fernandes a Sra. Rafaela da Silva Souza, as quais ficarão incumbidas da realização das disposições legais e alhures destacadas na presente contratação.

9.5 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Cruzília e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Cruzília-MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Cruzília-MG.

Assinado por 2 pessoas: MARIA MONICA DE SOUZA e JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCANTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/C08B-0AA5-041D-ADEF> e informe o código C08B-0AA5-041D-ADEF



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço Do Cavalo Mangalarga E Mangalarga Marchador- Terra da Santa Cruz



l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

• CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Cruzília-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cruzília-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra. Assim como o valor dos tributos devidos pelo objeto, na forma da legislação.

10.1.4 - O Município providenciará a retenção do valor devido a título de imposto de renda, na forma da legislação tributária, em especial da do Decreto Municipal n.º 2.918/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas posteriores alterações independentemente de a informação constar na nota fiscal.

10.1.5 - Se o fornecedor for optante pelo simples nacional, fica obrigado a enviar Junto às notas fiscais comprovante de enquadramento no respectivo mês emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, bem como declaração firmada de próprio punho sob as penas da Lei.

10.1.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Cruzília-MG.

10.1.7 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 - O Município de Cruzília-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço Do Cavalo Mangalarga E Mangalarga Marchador- Terra da Santa Cruz



parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cruzília-MG.

b - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Cruzília-MG.

d - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Cruzília-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.3 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Cruzília-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INCP do mês anterior ao do pagamento ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

• CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a - Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Cruzília-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzilia: Berço Do Cavalo Mangalarga E Mangalarga Marchador- Terra da Santa Cruz



b - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzilia: Berco Do Cavalo Mandalaoa E Mandalaoa Marchador- Terra da Santa Cruz



15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 2931/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de CRUZILIA-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cruzilia, 14 de janeiro de 2025

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

MARIA MONICA DE SOUZA

COMERCIAL MAM LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



MUNICIPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzilia: Berco Do Cavalo Mandalaoa E Mandalaoa Marchador- Terra da Santa Cruz



Assinado por 2 pessoas: MARIA MONICA DE SOUZA e JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCCKMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C08B-0AA5-041D-ADEF> e informe o código C08B-0AA5-041D-ADEF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C08B-0AA5-041D-ADEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ COMERCIAL MAM LTDA (CNPJ 27.820.480/0001-93) VIA PORTADOR MARIA MONICA DE SOUZA (CPF 992.XXX.XXX-34) em 14/01/2025 16:12:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN (CPF 258.XXX.XXX-91) em 14/01/2025 16:25:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C08B-0AA5-041D-ADEF>